



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 019/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão real de uso não remunerado sobre imóvel do patrimônio municipal a Associação de Recuperação do Alcoólatra – ARA, com posterior doação, nas condições que especifica, e estabelecer outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso administrativa de direito real não remunerado, em favor a Associação de Recuperação do Alcoólatra-ARA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 5.810656/0001-93, de 4050,00m² a ser desmembrado do imóvel matriculado sob o nº 6.334 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca, mediante contrato particular ou escritura pública, com as seguintes características e confrontações.

"PARTINDO DO PONTO INICIAL (O-PP) RUMO DE 79º 00" SE DISTANCIA DE 54.0MTS CONFRONTANDO COM CHACARA 34, SEGUE ATÉ ENCONTRAR O MARCO SEGUINTE DE ONDE SEGUE PELA RUA CARLOS GOLANOSKI COM RUMO DE 09º00" NW DISTANCIA DE 54.0MTS PELA RUA OSTILO NUNES DE OLIVEIRA, MARCO SEGUINTE, SEGUE PELA RUA PROJETADA "B" ATÉ ENCONTAR O PONTO DE PARTIDA (O-PP) 09º00 SW DISTANCIA DE 75,00MTS FECHANDO ASSIM A POLIGONAL."

§ 1º- Destinar-se -á o terreno á construção de edificação para abrigar (01) um salão para sede e eventos.

§ 2º- O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, observando o disposto no art. 4º desta lei.

§ 3º - A Avaliação do imóvel, para fins de concessão, será aquela estabelecida pela Divisão de Cadastro e Tributação para fins de lançamento de Imposto Territorial Urbano - IPTU, ressalvado o disposto no parágrafo único do **Art. 4º**.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Art. 2º - Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a concessionária automaticamente imitada na posse e uso do imóvel.

Art. 3º - A concessão será considerada perempta caso a concessionária, no prazo de 01 (um) ano a contar da data de outorga da concessão, não iniciar a construção que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 05 (cinco) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprimento de qualquer encargo.

Art. 4º - Cumpridas as condições estabelecidas e vencido o prazo de 05 (cinco) anos referido no Art. 2º desta Lei, será a concessão considerada extinta e o terreno doado a Associação beneficiária, sem cláusula de retrocesso.

Art. 5º - As despesas com emissões de registros e documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão as exclusivas expensas da concessionária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.


Vanor Matchula
Presidente